

ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2021 - "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUSTENTABILIDADE HÍDRICA NO SEMIÁRIDO, NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS – BAHIA".

ATO CONVOCATÓRIO Nº 014/2021 – “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUSTENTABILIDADE HÍDRICA NO SEMIÁRIDO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA”.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação aos Atos Convocatórios nº 013/2021 e 014/2021 descritos acima.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 15.503.952/0001-50, pretende ver alterado os Itens 7.8.1 C, dos Atos Convocatórios e os itens 7 dos Termos de Referência, *in verbis*, conforme consta na peça vestibular:

Item 7.8.1 do Ato Convocatório

7.8 - Qualificação técnica

7.8.1 - A qualificação técnica consiste em:

a) comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente e sua quitação;

(...)

c) A proponente deverá apresentar atestados comprobatórios da experiência, tais como atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviços com características e quantidades iguais ou superiores ao definido no Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico – CAT do Responsável Técnico.

Item 7 do Termo de Referência:

7. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica exigida para execução das obras e serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, por 3 (três) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas a seguir e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais:

***01 (um) Responsável Técnico**, com formação em Engenharia, que deverá comprovar experiência no desenvolvimento de obras civis, por meio de atestados de capacidade técnico acervados junto ao sistema CREA/CONFEA;

*** 01 (um) Encarregado de Obra**, com formação técnica, com experiência no acompanhamento de obras civis, por meio de atestados de capacidade técnica;

***01 (um) Profissional de Mobilização Social** com formação superior em Ciências Humanas (Ciências Sociais, Serviço Social, Psicologia, entre outros), com experiência comprovada em mobilização social e atividades de educação.

II – DA ADMISSIBILIDADE

2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA nº 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 25/05/2021, considerando que a abertura da sessão pública estava agendada para o dia 01/06/2021, a referida Impugnação é tempestiva.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 06 (seis) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa e foi acostado o contrato social da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A Resolução ANA nº 122/2019, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

17 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – Os pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na Agência Peixe Vivo até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo, a critério da comissão julgadora.

17.2 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, à Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

17.3 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretoria Geral da Agência.

A presente impugnação foi protocolada no dia 25/05/2021 e a abertura do Ato Convocatório estava prevista para o dia 01/06/2021, logo se encontra tempestiva.

Destarte, verifica-se também que a peça está devidamente assinada pelo representante legal da empresa e que foi acostado o Contrato Social da empresa.

III – DO MÉRITO

A empresa Impugnante alega em sua peça vestibular que as exigências editalícias inviabilizam a competição e cerceiam o livre exercício profissional, uma vez que exige profissionais inscritos no Sistema CREA/CONFEA quando que profissionais escritos no CFT/CRT também estão aptos a desenvolverem as atividades descritas no Ato Convocatório. O Impugnante para basear suas afirmações trouxe a baila a Lei Federal nº 13.639/2018 e das Resoluções CFT nº 58/2019, 108/2020 e 110/2020 que tratam das atividades do técnico industrial e técnico agrícola.

Diante desta informação bastante importante, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo objetivando garantir a segurança jurídica e a isonomia aos licitantes solicitou à área demandante a elaboração de Parecer Técnico, haja vista que a origem da qualificação da equipe constante no Ato Convocatório veio da respectiva área.

Posto isso, no dia 09/06/2021, a Coordenadora Técnica Rayssa Balieiro, encaminhou para a Coordenação de Licitações e Contratos o Parecer Técnico nº AT/129/2021, datado de 04 de junho de 2021, com o de acordo do Gerente de Projetos, Thiago Batista Campos.

Tal parecer, que está em anexo, conclui:

“Por meio da análise do pleito da requerente PJD Terraplanagem EIRELI, da análise dos dispositivos legais e normativos discriminados na Lei 13.639/2019, Decreto 90.922/1985, Resolução CFT 58/2019 e Resolução CFT 109/2020, a Gerência de Projetos da Agência Peixe Vivo recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo:

- i) Que o certame permita que profissionais registrados junto ao Sistema CFT/CFT com habilitação em Edificações possam exercer a função de Responsável Técnico dos Atos Convocatórios 013/2021 e 014/2021;*
- ii) Que pessoas jurídicas devidamente registradas junto ao Sistema CFT/CRT possam concorrer aos Atos Convocatórios 013/2021 e 014/2021;*
- iii) Que a concorrência aos cargos de profissionais de Mobilização Social previstos nos Atos Convocatórios 013/2021 e 014/2021 possam ser destinados à qualquer profissional com formação técnica ou superior, desde que, comprovadas as experiências em serviços de mobilização social”.*

Havendo a concordância da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, a Gerência de Projetos (demandante dos objetos dos Atos Convocatórios 013 e 014/2021) realizará a retificação dos itens 7 (Equipe Técnica) dos termos de referência dos Atos Convocatórios.

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico nº AT/129/2021 da Gerência de Projetos, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide aceitar os termos da Impugnação e, por consequência, republicar os Atos Convocatórios 013/2021 e 014/2021 com a consequente alteração dos Termos de Referência pela Gerência de Projetos.

Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Márcia Aparecida Coelho
Presidente
Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz Gomes Michele Stéfanie Gonçalves Sobrinho
Membro Titular Membro Titular
Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Tais Passos Guimarães
Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo